



**CONTRATO DO CURSO DE
NATUROLOGIA CLÍNICA DA
FACULDADE ISCECAP
2018 – 2022
(Especial de Extensão Superior)**



Contrato do Curso de Naturologia
Clínica da Faculdade **ISCECAP**
(Especial de Extensão Superior)

2018 – 2022

Programa Quinquenal



Instituto Superior de Educação do CECAP
ISCECAP

Mantenedora (890) Associação Península Norte de Educação, Ciência e Cultura

IES (2491) Instituto Superior de Educação do CECAP – **ISCECAP**

CNPJ 00.078.694/0001-80

Endereço: SHIN Egl 9/11 Lote B s/nº Área Especial CEP 71515-205 – Lago
Norte – Brasília – DF

(0800) 006 3110 / (61) 9.9964-2942

secretariaiscecap@gmail.com



Prof. Jean Alves Cabral
Naturologia Clínica



Escritório da Coordenação do Curso de Naturologia Clínica:

Avenida Agamenon Magalhães, nº 1.053, Sala 108-109,
Bairro Maurício de Nassau, Caruaru, Pernambuco, CEP 55.014-000

(81) 9.9960-8811

contato@naturologiaclinica.org

Prof. Jean Alves Cabral

<http://professorjean.com>

- ✚ Doutor em Naturopatia Científica
- ✚ Mestrando em Medicina Biológica Naturista
- ✚ Graduado em Naturologia Aplicada
- ✚ Graduado em Ministério de Culto (Teologia)
 - ✚ Licenciado Pleno em Pedagogia
 - ✚ Gestor em Terapias Naturais
- ✚ Especialista em Naturopatia Científica
- ✚ Especialista em Gestão e Docência do Ensino Superior
- ✚ Membro da Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura (Abrasci)
- ✚ Membro da Associação Geral da Ordem dos Naturologistas do Brasil (Agonab)
- ✚ Membro da Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil e do Exterior (Omebe)
 - ✚ Membro do Sindicato Nacional dos Terapeutas Naturistas (Sinaten)

Os homens e as mulheres devem informar-se no que tange à filosofia da saúde. (...) Procurai sempre andar na luz da sabedoria de Deus; e através de todas as mutáveis cenas da vida, não descanseis até que saibais estar a vossa vontade em harmonia com a do vosso Criador.¹

¹ LIMA, Durval Stockler de. Nutrição Orientada e os Remédios da Natureza. Casa Publicadora Brasileira. 1985. Tatuí, São Paulo, p. 35.



Instituto Superior de Educação do CECAP - ISCECAP

Sede: Shin Egl 9/11 Lote B, S/Nº - Área Especial, Lago Norte, Brasília, DF, CEP 71515-205, Brasil.

Portaria MEC nº 3.421 de 06/12/2002, publicada no D.O.U. em 09/12/2002; com CNPJ nº 00.078.694/0001-80.

www.iscecap.site

Coordenadoria de Especialização em Naturopatia Científica

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Este Contrato estabelece as regras e normas referentes à participação do Estudante no Curso Especial de Extensão Superior em Gestão em Terapia Naturopática, devidamente registrado no MEC.²

(A) DAS PARTES

Cláusula Primeira – Contrato que entre si fazem:

- I- De um lado, o Instituto Superior de Educação do CECAP, sediado no *Shin Egl 9/11 Lote B, S/Nº, Área Especial, Lago Norte, Brasília, DF, CEP 71515-205, Brasil*, que está credenciado e pleno de direito mediante a Portaria MEC nº 3.421 de 06/12/2002, publicada no D.O.U. em 09/12/2002, com CNPJ nº 00.078.694/0001-80, aqui representada pelo Coordenador do Curso de Especialização em Saúde Pública com Ênfase em Terapia Naturopática, Prof. Jean Alves Cabral (CPF 640.686.179-53), devidamente registrado no e-MEC para este Curso⁽¹⁾, para fins deste contrato, a Instituição será doravante denominada **ISCECAP**;
- II- Do outro lado, o participante que doravante será denominado e identificado como **ESTUDANTE**, conforme segue:

Nome:

Endereço: (Rua/Av.):

Nº

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Data da Nascimento: ____/____/____

Sexo: (____) Masc.

Sexo: (____) Fem.

² O registro do referido Curso está devidamente assentado no link do Sistema e-MEC:

[http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-](http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MiQ5MQ==/93916316abe23148507bd4c260e4b878/OTMzNiM=)

[cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MiQ5MQ==/93916316abe23148507bd4c260e4b878/OTMzNiM=](http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MiQ5MQ==/93916316abe23148507bd4c260e4b878/OTMzNiM=)

Idade:	CPF:	RG (por):
Estado Civil:		Profissão:
Natural de:		
Telefone: ()		Celular: ()
E-Mail:		
Local onde trabalha:		
Telefones de contato/apoio:		
Escolaridade/Título:		
Nome do cônjuge:		
Filhos? (____) sim ou (____) não		
Filiação: (Pai)		
(Mãe)		
Turma onde está sendo matriculado:		
Titulação Pretendida: <i>Gestão em Terapia Naturopática (Naturopatia Clínica)</i> .		
Observações:		

III- As partes declaram através deste instrumento que estão de pleno acordo no desiderato previsto em seu texto, conforme as cláusulas seguintes, observando-se a sujeição do presente contrato de prestação de serviços à legislação federal vigente (Lei nº 9.394/96) e das normas legais decorrentes da mesma.

Parágrafo Único: Nos casos de inscrição e matrícula eletrônica, o Estudante concorda e aceita sem reservas todas as especificações exaradas neste Contrato no exato momento em que fornecer seus documentos à Secretaria e acessar **pela primeira vez o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)** que é mantido por nosso Sistema Acadêmico Eletrônico dentro do Site: <http://naturologiaclinica.org>

(B) DO OBJETO

Cláusula Segunda – Constitui objeto deste instrumento, a contratação pelo **ESTUDANTE** do Curso de Gestão em Terapia Naturopática (Naturopatia Clínica), dentro das seguintes especificações:

I- Considerações Essenciais:

- a. Considerando que a profissão de Terapeuta Naturista (Naturopatia Científica; Naturopata; Naturologista Clínico; Naturoterapeuta; Terapeuta Naturista; Naturólogo) está devidamente reconhecida na Classificação Brasileira de

Ocupações (CBO nº 3221-25 e nº 2263-20) e tem amparo nas Portarias nº 971 (de 03/05/2006) e nº 849 (31/03/2017) do Ministério da Saúde, que determina que o SUS – Sistema Único de Saúde – tenha, no âmbito da municipalização da saúde, o Programa de Práticas Integrativas e Complementares e, em especial a “Terapia Naturopática”, como definida pelo texto legal;

- b. Considerando que há uma expressiva carência no Brasil, de uma Especialização e Formação rigorosamente concentrada em *Naturopatia Científica* – que é metodologia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e recentemente pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 849/2017 em complementação à Portaria MS nº 971 de 03/05/2006 (SUSO³) – e que ela representa uma excepcional opção para tratamentos preventivos e curativos, que compreende a pessoa em condição holística, valendo-se de recursos ecologicamente aceitos como naturais;
- c. Considerando que na Câmara Federal Brasileira, através de Projeto de Lei do ilustre Deputado Federal Giovani Cherini, existe a iniciativa para a justa regulamentação da profissão de Naturólogo⁴ e, esta atitude cria uma importante iniciativa que indica que há uma movimentação no Congresso Nacional⁵ no sentido de amparar o que já está reconhecido pelo Poder Executivo Nacional (SUSO);
- d. Considerando as experiências de diversas instituições que atuam no setor de Atenção Primária da Saúde no segmento de Práticas Integrativas e Complementares, especialmente da Associação Geral da Ordem dos Naturologistas do Brasil⁶, bem como o Sindicato Nacional de Terapeutas Naturistas⁷ que apoiam objetivamente todas as iniciativas para a justa divulgação, promoção, incentivo e qualificação no âmbito da Naturopatia Científica também nominada de Naturologia Clínica ou Terapia Naturopática;
- e. Considerando a iniciativa defendida e organizada pelo Prof. Jean Alves Cabral, aprovada pela Portaria Especial nº 03/2018 da Faculdade ISCECAP, para a realização do Curso em comento, dentro das regras definidas no *Regimento Interno* do referido Curso;

³ Segundo o Dicionário Priberam, **SUSO** deriva do latim *sursum*, para cima, para o alto, em cima. Usado como advérbio: acima, anteriormente, citado. (<https://dicionario.priberam.org/suso>)

⁴ Conforme se poderá verificar neste link o inteiro teor do Projeto de Lei:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1396080&filename=PRL+1+CE+%3D%3E+PL+3804/2012

⁵ Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em vigor, em seu Artigo 22, inciso XVI: “*Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.*” – por esta razão, a regulamentação da profissão só pode ser estabelecida nesta esfera, sancionada em Lei pela Presidência da República, embora o reconhecimento, diferente de regulamentação, já esteja consolidado pela Portaria do Ministério da Saúde 849/2017 e na Classificação Brasileira de Ocupações nº 3221/25 e nº 2263-20.

⁶ www.agonab.com.br

⁷ www.sinaten.com.br

-
- f. Considerando que há na atualidade, uma ampla inclinação de todas as frentes acadêmicas, nacionais e internacionais, no sentido de apoiar, no contexto da Constituição Federal, uma ampla visão ecológica⁸, bem como buscar por uma consciência focada na preservação de um estilo de vida saudável⁹.

Parágrafo Primeiro – O presente Curso se estabelece na forma da Resolução nº 01 de 06/04/2018¹⁰ expedida pela Câmara de Educação Superior (CES), no Conselho Nacional de Educação (CNE), com o aval do Ministério da Educação (MEC), e assim, o presente Curso independe de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de qualquer instância externa à própria autonomia da **ISCECAP**.

Parágrafo Segundo – O presente Curso se estabelece na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/96, especificamente nos Artigos 40, 41, 42, 43 (Inciso VII,VIII) e 44 (Inciso IV), que estabelece o pleno direito do **ESTUDANTE** que atende as especificações da referida legislação, para estudar no sentido de conquistar sua qualificação em Curso eminentemente de “nível superior”, “restrito à competência descrita” e “sem qualquer impedimento legal”, estando a sua aceitação, para participação diretamente sob a responsabilidade do Coordenador do Curso, dentro das seguintes definições:

- I- A legislação a que se refere este inciso é a seguinte:

Lei nº 9.394/1996 – LDB:

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Art.43. A educação superior tem como finalidade: (...) VII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. VIII- atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

⁸ Para verificação desta realidade, sugerimos o link <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21> onde o Governo Brasileiro se manifesta participante da Agenda Global 21 – onde o cuidado pelo meio ambiente é uma das prioridades nacionais; ou, a verificação no Site do Ministério do Meio ambiente: <http://www.mma.gov.br/>

⁹ O Ministério da Saúde do Brasil estabeleceu como prioridade uma ampla política pública para a promoção do estilo de vida saudável como se poderá verificar neste link: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000015495.pdf> - e, também indo diretamente ao Portal do próprio Ministério da Saúde em <https://saudebrasilportal.com.br/>

¹⁰ <http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85591-rces001-18/file>

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (...) IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

- II- Esta Legislação, menciona na *alínea anterior*, possui em seu endosso direto, ainda, a Lei nº 5.154/2004 de 23/07/2004 bem como a Lei nº 11.741 de 16/06/2008 que tratam da abrangência devida no que concerne:
- a. À *Formação Continuada de Profissionais* das respectivas áreas profissionais e, no caso aqui indicado deste Curso, alberga-se todos os profissionais da área de Terapias Naturais, Integrativas e Complementares, descritos na Portaria MS nº 971 de 03/05/2006 e na Portaria MS nº 849 de 31/03/2017;
 - b. A qualificação de profissional em *Curso Especial de Extensão Superior em Terapia Naturopática (Naturopatia Clínica)* conforme se impõe na Lei nº 9.394/96, em seu Artigo 42 (SUSO), especialmente porque não existe qualquer diretriz nacional para a formação de Terapeutas Naturistas, Naturopatas, Naturologistas Clínicos e congêneres, ficando pois, por imposição da referida Lei em seu Artigo 1º, sob a batuta das Instituições Superiores devidamente credenciadas pelo MEC, a composição de Projeto/Programa que atenda à esta demanda.
- III- Os candidatos que desejarem participar deste Curso, na modalidade do “*Curso Especial de Extensão Superior*”, ficam sujeitos às seguintes regras:
- a. A titulação do Curso para os que forem aceitos nesta modalidade é de “*Gestão em Terapia Naturopática (Naturopatia Clínica)*” – Curso Especial de Extensão Superior;
 - b. O critério de aceitação será da Coordenação do Curso e, em situações de litígio, da Banca Acadêmica da **ISCECAP**, porém o critério se determina na Lei nº 9.394/96, Artigo 42:

“As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.”;

- c. Os candidatos desde o início são instruídos em relação à separação conclusiva em relação aos colegas que buscam a Especialização, porque o diferencial entre ambos grupos é a titulação Acadêmica que cada um possui, mas o Conteúdo de Formação e Ensino é o mesmo;
- d. Os candidatos deverão entender e aceitar, que o nível de alinhamento acadêmico é feito com base na formação mais elevada prevista para este Curso e que, por esta razão, o risco de acompanhar o elevado nível que dispomos é absolutamente pessoal, livre e não poderá ser posteriormente reclamado em nenhuma instância ou situação, porque desde o seu ingresso, esta situação fica claramente delineada, portanto, se houver

-
- reprovação por insuficiência acadêmica, não poderá alegar desconhecimento desta norma;
- e. Salvo em situações que serão apreciadas pela Coordenação e em caso de litígio, pela Banca Acadêmica da ISCECAP, todos os Estudantes aceitos nesta modalidade, estarão ao abrigo de toda a legislação pertinente ao direito de serem alunos, porém, sob nenhuma hipótese, as regras referentes à autonomia da Faculdade e da Coordenação, bem como a Ética em relação aos Professores e Colegas poderá ser quebrada sob alegação de despreparo – porque o nível do Programa está indicado no início desta jornada acadêmica e, nisto observa-se:
 - a. Que o Estudante deverá dominar de modo escorreito a língua portuguesa com proficiência mínima aceitável para um Curso de abrangência técnica notável;
 - b. Que o Estudante deverá acompanhar no ritmo determinado pela Coordenação do Curso, sem reservas ou reclamações – porque o ritmo será dos Especialistas e os que alinham-se neste contrato aceitam esta norma como excelente e de relevância para sua formação;
 - c. Que o Estudante deverá entender que se espera de sua pessoa, em face da diferença “titulatória” um nível muito superior aos dos demais colegas nos quesitos “dedicação e de comprometimento”, porque é seu fiel desejo estar no ambiente a que se destinou por conta desta possibilidade inclusiva-acadêmica prevista na legislação pátria.
 - f. Fica absolutamente evidente que a **ISCECAP** pela presente disposição para este Curso, está livre e independente de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de qualquer instância externa à própria autonomia da **ISCECAP** para Curso desta natureza, conforme identificado na legislação citada e no *Regimento Interno do Curso* em comento.

Parágrafo Terceiro – O presente Curso terá seu Corpo Docente constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional (notório saber no mercado), sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Quarto – Ainda em atenção ao disposto na Resolução nº 01 de 06/04/2018 (SUSO) expedida pela Câmara de Educação Superior/MEC, este Curso está sob a obrigação de conter um total mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso e, por esta razão, para atender a referida determinação, será constituído da seguinte definição academicamente assim disposta:

- I- O total de encontros presenciais dispostos no período de 24 meses de realização do Curso, desde o seu início até seu término, conterà 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas de encontros em sala de aula, distribuídos em 24 encontros de 16 (dezesesseis) horas cada um, realizados

- mensalmente em um final de semana ou, a critério do Coordenador do Curso, conforme as dinâmicas pedagógicas ou da logística acertada com o Corpo Docente oportunamente, em outro formato de distribuição temporal, desde que contemplando esta carga obrigatória indicada neste inciso;
- II- O disposto no inciso anterior, poderá sofrer alterações em face de *determinação legal ou de condições excepcionais, amparadas pelo MEC ou na forma de legislação municipal e/ou estadual que atinja a viabilidade ou não das aulas presenciais ocorrerem* – por esta razão, cada Turma formada poderá ter situações diferenciadas de desenvolvimento do Curso à luz destas excepcionalidades oportunamente impostas;
 - III- O total de dois grandes seminários no formato presencial, realizados no âmbito do Curso, em que a carga horária obrigatória deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas cada um, num total de 48 (quarenta e oito) horas – aplicada a norma do inciso anterior quando for o caso;
 - IV- O total de 336 (trezentos e trinta e seis) horas de estudos monitorados pelo Sistema “EAD” (E-Learning), divididos em uma carga de 14 (quatorze) horas mensais por 24 (vinte e quatro) meses de realização do Curso;
 - V- Ao término do Curso, uma carga de leitura total realizada ao longo do mesmo, bem como a construção do projeto, sua elaboração e apresentação conclusiva no TCC (Trabalho Conclusivo de Curso), deverão encerrar mais 102 (cento e duas horas); e,
 - VI- Pelo disposto neste Parágrafo Quarto, desta Cláusula Segunda, a carga horária total do Curso em comento é de 900 (novecentas) horas.

Parágrafo Quinto – Na conclusão do Curso aqui identificado, será expedido:

- I- **Titulação** – Certificado de **“Gestor em Terapia Naturopática (Naturopatia Clínica) – Especial de Extensão Superior”**, com o Histórico agregado, indicando a fundamentação que norteou o presente Curso, demonstrando que o mesmo foi referente à *Portaria Especial do ISCECAP nº 03/2018*, obedecendo o que se dispõe neste contrato e na forma definida na plataforma do e-MEC na página de registros da **ISCECAP**;
- II- **Aproveitamento** – O Certificado indicará que o Estudante obteve sua aprovação, atendendo um mínimo definido na norma legal, segundo os critérios de avaliação utilizados pela Banca Acadêmica e previamente delineada aos Estudantes por ocasião de cada disciplina, em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades presenciais e não presenciais;
- III- **Área do Conhecimento** – O Certificado ainda indicará claramente que o presente Curso é afeito e ligado à área de “saúde pública”, em atenção à Portaria do Ministério da Saúde nº 849/2017 que reconhece em seu “Anexo” a técnica de “Naturopatia Científica ou Terapia Naturopática” como parte integrante do acervo reconhecido pelo Ministério da Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

IV- **Histórico Escolar** – O Histórico Escolar, que segue agregado ao Certificado, conforme declarado aqui no Inciso “I” deste Parágrafo Quinto, conterà, por força da determinação de norma legal e regimental da **ISCECAP**:

- a. Relação das Disciplinas;
- b. Carga Horária;
- c. Notas Conquistadas pelo Estudante em cada Disciplina;
- d. Na descrição de cada disciplina constará o período em que cada uma foi ministrada;
- e. Na descrição de cada disciplina constará a carga horária de cada uma;
- f. Tanto no Certificado como no Histórico, haverá a declaração formal de que o Estudante cumpriu dentro das regras aqui estabelecidas e por esta razão é laureado com a justa Certificação;
- g. No Certificado, bem como no Histórico, deverá constar os dados formais da **ISCECAP**.

Parágrafo Sexto – Na dispensação do presente Curso, fica esclarecido que está sob a direta responsabilidade do Coordenador do Curso a coordenação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), sem nenhum prejuízo para o **ESTUDANTE**, ficando este responsável por dar sustentação a todos os trabalhos e supervisioná-los pessoalmente, inclusive cabendo-lhe as tarefas adicionais de cuidados com os detalhes específicos no desenvolvimento do Curso, podendo passar por alterações oportunas, atualizações técnicas e ajustes para que as disciplinas sejam mais bem desenvolvidas, no melhor interesse dos **ESTUDANTES** e sob o justo acórdão com os Professores, inclusive em atenção ao Inciso “II”, do Parágrafo 4º da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo Sétimo – A base acadêmica atenderá a seguinte disposição instrumental:



Grade de Disciplinas de Formação:

Código	Disciplina	Carga Horária
NC/01	Introdução à Naturologia Clínica	30 horas
NC/02	Fundamentos da Metodologia Naturológica	30 horas
NC/03	Choque de Paradigmas e Terapias Comparadas	30 horas
NC/04	Introdução a Saúde Pública	30 horas
NC/05	Ética, Legislação e Mercado Naturológico	30 horas
NC/06	Cito-Histologia Aplicada	30 horas
NC/07	Somatossíntese I	30 horas
NC/08	Somatossíntese II	30 horas
NC/09	Estudos da Ativação Emunctorial	30 horas
NC/10	Avaliação Multifocal Aplicada	30 horas
NC/11	Cronobiologia Naturológica (Clino-Cromo)	30 horas
NC/12	Terapias de Apoio I (Oxigenoterapia)	30 horas
NC/13	Terapias de Apoio II (Geo - Hidroterapia)	30 horas
NC/14	Educação Alimentar Somatológica	30 horas
NC/15	Educação Fitoterápica	30 horas
NC/16	Introdução à Cinesiologia Naturológica	30 horas
NC/17	Terapias de Apoio III (Arteterapia)	30 horas
NC/18	Permacultura	30 horas
NC/19	Estudos da Espiritualidade Humana Integrada	30 horas
NC/20	Fundamentos da Educação Familiar	30 horas
NC/21	Conjuntura Contemporânea e Saúde Pública	30 horas
NC/22	Comunicação Aplicada	30 horas
NC/23	Coaching de Saúde Holística	30 horas
NC/24	Programa Comunitário	30 horas
NC/25	Banca do Trabalho Conclusivo + 2 Seminários + Carga de Leituras Especiais	180 horas
—	Total de Carga Horária	900 horas
—	Formatura Prevista	-----

Parágrafo Oitavo – As datas de início, de realização de cada Módulo, de acompanhamento e de encerramento, bem como da Formatura, serão indicadas aos Estudantes, conforme o *Calendário Acadêmico de cada Turma* que é disponibilizado diretamente ao Estudante e publicado no Site <http://naturologiaclinica.org>

Parágrafo Nono – O Coordenador tem responsabilidade sobre recebimentos de mensalidades e expedição de recibos e também sobre todos os registros de Realização

das Disciplinas, Encontros, Trabalhos e outras demandas próprias da gestão pecuniária, financeira, operacional, logística, técnica, pedagógica e tecnológica diretamente ligadas a este Curso:

- a. Também os relatórios referentes à situação dos Professores e de suas condições em relação ao trabalho desempenhado, no âmbito das regras determinadas pela **ISCECAP** para este setor ocorrem sob a responsabilidade direta do Coordenador do Curso;
- b. A Coordenação aqui identificada possui a tarefa primordial de garantir o bom andamento dos trabalhos acadêmicos, dando suporte e acompanhando todas as tarefas que sejam referentes ao desenvolvimento dos Estudantes no firme interesse de que estes possam concluir satisfatoriamente o objeto deste contrato em bom termo.

(C) DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Terceira – O presente Curso, objeto deste instrumento, possui o valor declarado total de *nove mil duzentos e quarenta reais (R\$9.240,00)* que podem ser efetivados por adimplemento, da seguinte forma:

- I- Vinte e quatro (24) mensalidades no valor de trezentos e oitenta e cinco reais (R\$385,00);
- II- No caso de pagamento em rigorosa pontualidade, por parte do **ESTUDANTE** concede-se o “bônus pontualidade” no valor de um desconto de cem reais (R\$100,00) na **mensalidade**, reduzindo-se assim o valor da mensalidade para duzentos e oitenta e cinco reais (R\$285,00);
- III- Atrasos superiores a trinta (30) dias acarreta multa sobre a mensalidade em atraso de dez por cento (10%) e juros de um por cento (1%) ao mês sobre o valor em atraso total e no atraso do pagamento da mensalidade superior a noventa (90) dias, aplica-se a suspensão imediata da participação do **ESTUDANTE** no Curso;
- IV- Não há – da parte da **ISCECAP** – qualquer responsabilidade por “festa de formatura” do **ESTUDANTE**, mas o cerimonial de formatura é prerrogativa única e absoluta, inegociável e reservada para a Coordenação do Curso, cabendo aos **ESTUDANTES** que desejarem uma “festa de formatura” agir fora do âmbito deste Contrato livremente.
- V- Para fins de efeitos fiscais, sempre prevalece o “recibo” da mensalidade, assinado apenas pelo Coordenador do Curso ou a *emissão eletrônica na forma de boleto* e nenhum outro expediente, ficando ajustado que, oportunamente, mediante solicitação do **ESTUDANTE**, poderá ser expedida uma Declaração referente aos pagamentos feitos desde o início até o momento da solicitação.

Cláusula Quarta – Rescisão. Poderá o **ESTUDANTE** rescindir este contrato a qualquer tempo e reconhecem-se neste desiderato as seguintes regras ajustadas entre as partes:

- I- O Curso é ministrado em regime modular, constituindo-se um bloco único e indivisível de vinte e cinco (25) módulos conforme já delineado neste instrumento e que atende a vinte e quatro (24) mensalidades já acordadas;
- II- Se solicitar “rescisão” o **ESTUDANTE** assume a mensalidade do mês em que pede a rescisão, sua participação fica “trancada” (suspensa) e, oportunamente, havendo nova oferta deste Curso, poderá retomar sua formação no ponto em que parou, considerando-se que esta possibilidade é prevista num período de no máximo de até um (1) ano e, obviamente, havendo oferta do referido Curso;
- III- Reitera-se de modo inequívoco o acerto já definido no Inciso “III” da Cláusula Terceira deste instrumento que afirma a possibilidade de suspensão quando o **ESTUDANTE** tiver um “*atraso do pagamento da mensalidade superior a noventa (90) dias*” e, quando, por esta razão “*aplica-se a suspensão imediata da participação do ESTUDANTE no Curso*” – mas, no caso de cento e vinte dias (120) de atraso, o **ESTUDANTE** é eliminado do Curso, porém, preserva-se nos anais da Secretaria do Curso o Histórico realizado que poderá ser aproveitado posteriormente num eventual regresso ao Curso, desde que acertadas as mensalidades em atraso mediante negociação;
- IV- A **ISCECAP** não poderá suspender o Curso sob nenhuma hipótese, devendo concluir os trabalhos, sem qualquer prejuízo para os alunos abrigados sob este Contrato e, tendo seu direito inalienável de encerrar a participação para a obtenção do título aqui identificado e pretendido conforme as regras exaradas.

Cláusula Quinta – Os casos omissos serão regidos em primeira instância pelo Coordenador Geral do Curso (SUSO), em seguida pelo Diretor Geral da **ISCECAP**, seguido das disposições previstas na Legislação Nacional.

Parágrafo Primeiro: Este contrato é lavrado em oito (8) laudas e em duas (2) vias de igual teor e rubricadas pelas partes e testemunhas em todas as suas laudas.

Parágrafo Segundo: A data de validade deste Contrato é determinada pelo início da Turma onde o Estudante estiver “lotado” e “matriculado”, sendo que a última Turma coberta por este Contrato será criada em até 31/12/2022 com extensão conclusiva até 31/01/2025.

Parágrafo Terceiro: Fica eleita a Comarca da 1ª Circunscrição Administrativa do Distrito Federal para dirimir quaisquer questão decorrente deste Contrato em prejuízo de qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

Brasília, DF, 15 de Janeiro de 2018.